



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 808/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

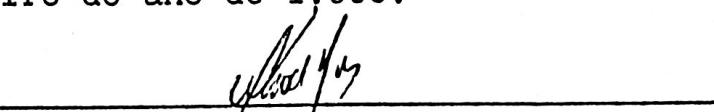
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas gerais - CEMIG, para a execução de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Ncz\$13.979,00 (treze mil, novecentos e setenta e nove cruzados novos), a título de entrada, até o dia 10.01.90, e da importância de Ncz\$125.815,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e quinze cruzados novos), acrescidos de Ncz\$101.177,00 (cento e um mil, cento e setenta e sete cruzados novos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de Ncz\$37.832,00 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e dois cruzados novos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da entrada, conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos à 10.01.90.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1.990.

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL